



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2009.

### Comunicação nº 343/09 – TJD/RJ

### DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA / RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Antônio Augusto, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, Dr. José Augusto Di Giorgio, o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, justificada as ausências dos auditores Dr. Edecio Nogueira , Dr. Henrique Cláudio Maués e o Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, reuniu-se às 18h:10min do dia 28 de junho de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações:

Aprovada a ata da sessão anterior;

**1. Processo 637/09**

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: EC Tigres Brasil (atleta: Denis dos Santos e Joaelton Jonathan Sampaio - Copa Rio - Profissionais)

Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio

Defesa: não compareceu

Resultado: No mérito por maioria, conheceu do recurso e negou provimento, mantendo a decisão da 5ª CDR. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Augusto Di Giorgio e Dr. Jorge Luis P. Lira que conheciam o recurso e mantinha a decisão com relação ao 1º denunciado e desclassificando a infração do 2º denunciado para o art. 250 CBJD aplicando a penalidade de 2 (duas) partidas.

**2. Processo 729/09**

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC (atleta: Wallace Oliveira dos Santos - Infantil)

Recorrida: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional

Relator: Dr. Daniel de Marco

1



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Defesa: Dr. Pedro Villasbôas

**RESULTADO:** Apresentada a prova de vídeo.

No mérito por maioria, conheceu e deu provimento em parte ao recurso, para desclassificar a imputação do recorrente do art. 253 para o art. 255 CBJD, aplicando a pena de 2 (duas) partidas. Ficou decidido através do voto do relator que o benefício da desclassificação será estendido para o 2º denunciado o Sr. Bruno Ogliarutto Saad. Votos vencidos do Dr. Jorge Antonio que somente divergia quanto à extensão do benefício e Dr. Jorge Lira e Dr. Antonio Vanderler que conheciam do recurso negavam provimento mantendo a decisão da 6ª CDR. O Presidente do Tribunal solicitou que o relator redija o acórdão.

### 3. Processo 729/09

**Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente:** Fluminense FC (Técnico Marcelo Veiga - Juvenil)

**Recorrida:** Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional

**Relator:** Dr. Daniel de Marco

**Defesa:** Dr. Pedro Villasbôas

**Resultado:** No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento, para absolver o recorrente. Votos vencidos do Dr. Jorge Antonio e Dr. Antonio Vanderler que conheciam do recurso e negavam provimento para manter a decisão da 6ª CDR .

### 4. Processo 773/09

**Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria TJD/RJ

**Recorrida:** Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional (Americano FC)

**Relator:** Dr. Jorge Lira

**Defesa:** Dr. Pedro Villasbôas

**Resultado:** Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento, mantendo a decisão da 5ª CDR.

### 5. Processo 774/09

**Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria TJD/RJ

**Recorrida:** Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional (Fênix FC)

**Relator:** Dr. Márcio Amaral



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Defesa: Dra. Anália Chagas

Resultado: Por maioria, não conheceu do recurso por falta de interesse da Procuradoria, mantendo a decisão da 5ª CDR, pelo voto de qualidade do Presidente. Votos vencidos dos Auditores Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Daniel de Marco e Dr. José Augusto Di Giorgio que acolhiam o recurso e davam provimento.

### 6. Processo 775/09

Denúncia

Reclamante: Procuradoria TJD/RJ

Reclamado: Sr. Rogério Loureiro – Presidente do Volta Redonda FC, incurso no art. 223 CBJD.

Relator: Dr. Jorge Luis Peçanha Lira

Defesa: Dr. Pedro Villasbôas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 90 (noventa) dias, quanto à imputação do art. 223 CBJD. O Presidente do Tribunal solicitou o acórdão ao relator.

### 7. O Procurador se manifestou em todos os processos;

8- Sem mais, foi encerrada a Sessão 20h10min.

Rio de janeiro, 29 de julho de 2009.

Antônio Vanderler de Lima  
Presidente do TJD/RJ

Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária do TJD/RJ